



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2013

1. PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado COREN-SP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelos Atos do Presidente do COREN-SP, doravante denominada apenas por Comissão, publicados no Diário Oficial da União, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 07/05/2013, às 14h, será a abertura dos envelopes de fornecedores interessados em prestar serviços ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo por intermédio da Contratada Área Comunicação Propaganda e Marketing LTDA, vencedora da Concorrência Pública 001/2012, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº. 12.232/2010 de 29 de abril de 2010.

2. DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

2.1 – Habilitação Jurídica

- a** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou seja, o contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b** - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 – Regularidade Fiscal

- a** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c** – Prova de regularidade para com as Fazendas:
 - c.1.** Federal – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.2.** Estadual – Prova de regularidade para com a Fazenda de todos os tributos do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente;
 - c.3.** Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;
- d** – Prova de Regularidade com **FGTS e INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.3 – Qualificação econômica financeira

- a** – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

b – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo 1).

2.4. OBSERVAÇÕES:

2.4.1 Os documentos constantes desta relação deverão estar com prazo de validade em vigência. Caso não conste a validade na certidão, será considerada como 90 (noventa) dias.

2.4.2 Os documentos deverão ser enviados para o e-mail emerson@areacom.com.br.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O critério para escolha do fornecedor será o menor preço.

3.2. O resultado do sorteio será publicado site www.coren-sp.gov.br.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nºs. 4.680/1965 e 8.666/1993.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações destinada à execução de procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade pelo COREN-SP.

São Paulo, 03 de maio de 2013.

Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ANEXO I DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da empresa) _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local e Data)

(Nome e número da Carteira de Identidade do declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.